



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2849/2016**

*Dispõe sobre o pagamento e distribuição de honorários profissionais advocatícios entre os Procuradores Jurídicos do Município de Mirandópolis, em pleno e efetivo exercício dessas funções e dá outras providências.*

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, Estado de São Paulo, aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Os honorários advocatícios decorrente das verbas sucumbenciais arbitrados em favor da Fazenda Municipal de Mirandópolis são devidos aos Procuradores Jurídicos Municipais (do Poder Executivo) que estejam em pleno e efetivo exercício dessa função.

**Art. 2.º** - Entende-se por honorários advocatícios sucumbenciais toda e qualquer importância arbitrada judicialmente a este título nas causas em que a Fazenda Municipal sagrar-se vencedora ou ocorrer acordo de parcelamento de débito fiscal ajuizado.

**Art. 3.º** - Os honorários decorrentes das verbas sucumbenciais arbitrados em favor da Fazenda Municipal de Mirandópolis serão distribuídos igualmente entre os Procuradores Jurídicos efetivos em atividade junto à Procuradoria dos Negócios Jurídicos.

§ 1.º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao advogado/procurador que não integre o quadro de servidores municipais nem a empresas de assessoria jurídica ou profissional autônomo, que por ventura venham a ser contratados para conduzir processo judicial específico.

§ 2.º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores aposentados ou àqueles que estejam exercendo cargo comissionado.

**Art. 4.º** - O Departamento de Finanças organizará lista mensal de distribuição dos honorários profissionais advocatícios de sucumbência, até o dia 20 de cada mês, de forma equitativa entre os Procuradores regularmente habilitados e que estejam em pleno exercício dessa função, conforme disciplina a presente lei, determinando ao Departamento de Recursos Humanos o pagamento dessas



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

verbas juntamente com o crédito mensal de salários do mês subsequente, depositados nas respectivas contas bancárias.

**Art. 5.º** - As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, atendido sempre o disposto na Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e artigo 85, §19 da Lei Federal 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil Brasileiro).

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 17 de novembro de 2016.

Francisco Antonio Passarelli Momesso  
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

Sandra Maria Molina Martins Sanches  
Diretora